

Princípios Contratuais Tradicionais



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

PROFA. DRA. CÍNTIA ROSA PEREIRA DE LIMA
E-MAIL: CINTIAR@USP.BR

PRINCIPIOS CONTRATUAIS TRADICIONAIS:

Terminologia: Clássicos ou liberais;

Direito Canônico – força obrigatória dos contratos;

Direito Natural – Vontade;

Fouillée: “*Quit dit contractuelle, dit juste*”.



PRINCÍPIO DA LIBERDADE CONTRATUAL:



Autonomia da Vontade X Autonomia Privada

Poder Negocial (Miguel Reale)

Art. 1.1. do UNIDROIT (*freedom of contract*);

✓ liberdades contratuais:

Escolher em contratar ou não;

Exceção: art. 78 Lei 9.503/95

Escolher o conteúdo do contrato;

Limite: ordem pública, bons costumes e função social.

Escolher o parceiro contratual;

Exceção: monopólio de serviços essenciais.

PRINCÍPIO DO CONSENSUALISMO:

Art. 1.2 UNIDROIT (*not form required*);

- ✓ Basta a manifestação de vontade;

Exceções: contratos reais.

Forma: regra – liberdade (art. 104, inc. III CC/02);

exceção –

forma *ad substantium* x forma *ad probationem*.

Art. 784, inc. III CPC (título executivo extrajudicial)

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

[...]

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

[...]

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

VI - o contrato de seguro de vida em caso de morte;

[...]

VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

[...]

PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DO CONTRATO:

Art. 1.3 UNIDROIT (*binding character of contract*);

Art. 1.134 CC/Fr: Les conventions légalement formées tiennent lieu de loi à ceux qui les ont faites”.



Pacta sunt servanda;

Flexibilização (cláusula *rebus sic standibus*);



PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DOS EFEITOS DO CONTRATO:



- “*Res inter alios acta, aliis neque nocet neque prodest*”.
- O contrato não pode prejudicar nem beneficiar terceiros.

Privity of contract;

Efeitos externos do contrato (tutela externa do crédito).

- Enunciado 21 - Art. 421: a função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, constitui cláusula geral a impor a revisão do princípio da relatividade dos efeitos do contrato em relação a terceiros, implicando a tutela externa do crédito. (da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal)

DISTINÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS LIBERAIS E SOCIAIS: FATOR PREPONDERANTE:

Princípios liberais:	Princípios sociais:
Caráter individualista;	Aspecto social;
Voluntarismo jurídico;	Contrato extrapola o caráter individual, afetando a sociedade (JUNQUEIRA 2004: 140);
CC/16;	CC/02 (REALE 2005:262).

